



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS - GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as 13:30 horas em primeira convocação, através da plataforma Google Meet utilizando-se do link <https://meet.google.com/ooi-mwrg-iyg>, reuniram-se em assembleia geral ordinária para, entre outras deliberações, decidir por esta primeira alteração do seu estatuto social, nos termos das cláusulas abaixo:

Alteração do art. 21, para inclusão da alínea “f”, para que o artigo passe a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - O GRM será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Coordenador e Vice coordenador;
- f) Conselho Consultivo;”

Alteração do art. 23, inciso primeiro, bem como a inclusão das alíneas “a” e “b” no respectivo artigo para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, o Coordenador e o Vice coordenador e o Conselho Consultivo;
- a) A eleição para os cargos da diretoria se dará por meio de CHAPA.
- b) A eleição deverá ocorrer na última assembleia do último ano do mandato, para que o mandato da nova diretoria inicie já em primeiro de janeiro do ano subsequente.
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Deliberar sobre as reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Deliberar sobre a extinção do GRM;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alternar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar orçamentos, planos de trabalho, relatórios de desempenho, prestação de contas e o balanço anual;
- VII - Aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas pela Diretoria;
- VIII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do GRM.”

Inclusão do art. 46, com a seguinte redação:

“Art. 46 - O Conselho Consultivo, órgão de natureza meramente consultiva, e que não terá poder de decisão, será constituído por no máximo 5 (cinco) integrantes necessariamente membros, e eleitos pela assembleia Geral, que possuam no mínimo QUATRO anos na condição

Adriana Caviejon
Adriana Caviejon
Advogada
OAB/SC 48.917



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

de membro efetivo, que estejam ativamente participando das atividades do grupo, e que já tenha sido membro da Diretoria, Conselho Técnico ou Líder de Equipe, e terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Diretoria na tomada de decisões complexas, quando solicitado por qualquer um dos diretores;

II – Oferecer conselhos e sugestões a Diretoria, para colaborar com o gerenciamento do grupo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria não está subordinada ao Conselho Consultivo, podendo livremente tomar as decisões que considerar adequadas. Servindo o Conselho Consultivo apenas como órgão de assessoramento, quando solicitada a sua colaboração.

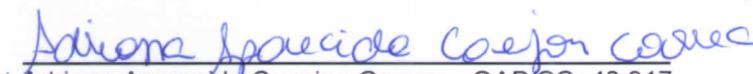
Parágrafo segundo – A eleição do Conselho Consultivo ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria, e também para o mandato de dois anos, sendo que, estes CONSELHEIROS, somente poderão ser considerados eleitos, se o número de votos de aprovação for superior aos votos de não aprovação para esta função. Se os votos de não aprovação forem superiores ao de aprovação, não será considerado eleito este conselheiro.”

Os artigos posteriores ao artigo 46 tiveram sua numeração alterada em razão da criação do artigo 46, acrescentando-se um número a cada artigo, sendo que o texto dos mesmos permanece inalterado.

Joinville, 24 de agosto de 2020.



Presidente, Marcelo Ludgero Cabral



Adriana Aparecida Cavejon Correa – OAB/SC: 48.917